

CONTRATO N.º B252500066- EMEPC - 2025

Aquisição de Licenciamento Microsoft para a Estrutura de Missão Para a Extensão da Plataforma Continental

Entre:

Estado Português, através da **Estrutura de Missão Para a Extensão da Plataforma Continental**, sito na Rua Costa Pinto, N.º 165, 2770-047 Paço de Arcos, número de identificação fiscal 600081028, neste ato representada pelo Vice-Almirante Carlos Ventura Soares, na qualidade de Responsável da Estrutura de Missão Para a Extensão da Plataforma Continental, no uso de competências subdelegadas, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

e

Inetum España, S.A. - Sucursal em Portugal, com sede social na Rua Afonso Prata, n.º 30, 3.º 1495-064 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e NIPC 980079569, representada por Pedro Miguel Soares Gomes dos Santos, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) A decisão de contratar, a autorização da despesa e abertura de procedimento encontra-se expressa na Declaração de Compromisso e Mandato, datada de 28.10.2024, assinada pelo Vice-Almirante Carlos Ventura Soares, na qualidade de Responsável pela EMEPC, nos termos do Despacho conjunto n.º 12261/2024 do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro da Economia e ao abrigo do Despacho de subdelegação de competências n.º 12369/2024, ambos datados de 14 de outubro de 2024 e publicados no Diário da República n.º 202, Série II, de 17 de outubro e n.º 203, Série II, de 18 de outubro.
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato foram autorizadas por despacho da Senhora Secretário-Geral Adjunta, a exercer funções de Secretário-Geral do Ministério da Economia em regime suplência, a 28.03.2025, exarado na INFORMAÇÃO N.º SGE/DSCPP/INF/4608/2025, de 28.03.2025, no uso das competências subdelegadas pela Declaração de Compromisso e Mandato de 28.10.2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a “Aquisição de Serviços de Licenciamento de Software Microsoft e Serviços Conexos, para a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental” em conformidade com as especificações técnicas que constam do anexo ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula 1.^a, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o preço total € 15.284,25 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, (incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 3.^a

Vigência do Contrato e Prazo de Execução

1. O presente contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2025.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor do Primeiro Outorgante, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Local de Entrega

1. A entrega dos bens objeto do presente contrato será realizada nas instalações do Primeiro Outorgante, Rua Costa Pinto, N.º 165, 2770-047 Paço de Arcos.
2. O Primeiro Outorgante reserva-se ao direito de alterar o local de execução mediante prévia comunicação ao Segundo Outorgante.

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado na sua totalidade após entrada em vigor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância, por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A fatura é emitida em nome do Primeiro Outorgante, onde devem constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o NIPC, o número do compromisso.
4. A fatura deve ser remetida para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, com o endereço eletrónico <https://www.feap.gov.pt/> quando o Segundo Outorgante se encontre obrigado a tal nos termos da lei, ou para o Primeiro Outorgante por meio eletrónico ou via postal, para a morada do Primeiro Outorgante, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.
6. No caso de não cumprimento por parte do Primeiro Outorgante do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
7. O Primeiro Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a. Aconselhar os clientes a todos os métodos disponíveis de obter licenças de software e sugerir o mais adequado para a sua organização;
- b. Fornecer relatórios consolidados de compras de licenciamento e ter um especialista dedicado à Microsoft Licensing Sales Expert (MLSE) e apoiar os clientes, fornecendo conselhos de licenciamento, incluindo processos de aquisição e melhores práticas de implementação;
- c. Garantir que os clientes estão plenamente cientes de como utilizar o seu contrato de licença existente;
- d. Fornecer aconselhamento e conhecimentos especializados em Gestão de Ativos de Software (SAM), incluindo rastreio de ativos de software e inventários de base;
- e. Auxiliar proactivamente os clientes com a administração dos seus contratos de licenciamento de volume e destacar quaisquer ações que possam ter de ser abordadas;
- f. Assistir aos clientes com ferramentas de utilizador final, como a VLSC;
- g. Certificar-se de que os clientes recebem valor do programa de benefícios de Garantia de Software e de outras ofertas da Microsoft;
- h. Entregar os bens e prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do contrato;
- i. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução da prestação de serviços;

- j. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do presente contrato a celebrar;
- k. Não alterar as condições da entrega dos bens fora dos casos previstos no presente contrato;
- l. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do contrato sem a prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- m. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados para efeitos de celebração do contrato;
- n. Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- o. Reserva-se ao Primeiro Outorgante o direito de executar as diligências que considerar necessárias para verificar a aplicação das condições fixadas na Proposta adjudicada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- b. Nomear um gestor do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c. Monitorizar a execução do contrato no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou direitos de autor.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo após a realização dos trabalhos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do conhecimento pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas ou encargos em que o Segundo Outorgante tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Segundo Outorgante, o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à direção superior do Primeiro Outorgante.

Cláusula 13.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve:

- a) Pagar ao Segundo Outorgante o preço previsto constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao Segundo Outorgante;
- c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições, designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 14.^a

Gestor do contrato

1. Nos termos do art.º 290.º A do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designou como gestora de contrato, a Mónica Albuquerque com o e-mail - monica.albuquerque@emepc.gov.pt e como ser substituto nas suas faltas e impedimentos a Ana Fortunato, com o e-mail ana.fortunato@emepc.gov.pt ambas da Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental.

2. O gestor do contrato e o seu substituto tem competência para efeitos de monitorização e controlo da execução física e financeira do contrato, reporte de desvios e incumprimento na sua execução contratual ao órgão competente para a decisão de contratar e proceder à aplicação de penalidades contratuais.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Segundo Outorgante depende da autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante, nos termos e dentro dos limites previstos no CCP.

2. Nos casos de subcontratação, o Segundo Outorgante permanece integralmente responsável perante o Primeiro Outorgante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 18.^a

Inscrição da despesa

A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do presente ano 2025 do Primeiro Outorgante inscrita na rubrica de classificação económica D.02.02.05.B0.00, com o número de cabimento B242500041 e compromisso n.º B252500066.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente contrato, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Vice-Almirante Carlos Ventura Soares
(Responsável da Estrutura de Missão Para
a Extensão da Plataforma Continental)

Pedro Miguel Soares Gomes dos Santos
Representante Legal da Inetum
Espanña, S.A. Sucursal em Portugal

Anexo

Especificações Técnicas

Quantidades e tipologias de licenciamento:

EMEPC -Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental

Part Number	Descrição	Valor Unitário	Quantidade
Base			
CFQ7TTC0LFLZ:000Z	Microsoft 365 E5 EEA (no Teams)	557,37 €	25
CFQ7TTC0MZJF:0004	Microsoft Teams EEA	54,00 €	25